



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**Lei nº 830, de 20 de março de 2017.**

Dispõe sobre as diretrizes para o funcionamento da Banda de Música Municipal José Raimundo Cavalcanti, institui sua sede, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jardim de Piranhas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Banda de Música Municipal José Raimundo Cavalcanti é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de promover a difusão da arte musical e proporcionar oportunidade para o desempenho do potencial musical de jovens e adultos.

Artigo 2º - A Banda de Música será constituída por membros residentes na Cidade de Jardim de Piranhas/RN e obedecerá ao estatuto a ela pertinente.

Art. 3º - Os componentes da Banda Municipal não serão remunerados, terão o comprometimento de ensaiar e fazer parte das apresentações agendadas, atendendo ao que reza no estatuto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN terá o encargo da manutenção da Banda de Música, que poderá receber doações de instituições públicas ou privadas e contar com contribuições de seus membros.

Art. 5º - A Banda de Música Municipal José Raimundo Cavalcanti, incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.

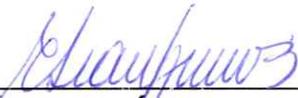
Art. 6º - A Banda de Música Municipal José Raimundo Cavalcanti poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º - A Banda de Música Municipal José Raimundo Cavalcanti funcionará em sede própria, localizada na Avenida Rio Branco, s/n, Bairro Santo Amaro, Jardim de Piranhas/RN (prédio da antiga Adega).

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 20 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal